

# SIM AOS VETOS!

## MP 827/18

Piso de Agente de Saúde provoca desequilíbrio político e econômico entre os Entes



## Senhor(a) Parlamentar,

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) defende o **veto parcial nº 32 de 2018** imposto ao Projeto de Lei de Conversão 18/2018 (originado da **MP 827/2018**), do Executivo Federal) que altera as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e pede seu apoio para a manutenção dos vetos!

É importante entender que **existe inconstitucionalidade e ilegalidade na matéria**, além de um **impacto financeiro importante nos orçamentos da União e dos Municípios**, o qual somente nos três primeiros anos de aumento progressivo do piso salarial, conforme definido no PLV 18, acumulará uma despesa extra superior a R\$ 9 bilhões.

**O PLV 18, de 2018, fere o federalismo brasileiro ao estabelecer aspectos que são da competência local!**

O Projeto de Lei está legislando de forma verticalizada e **em desfavor dos Municípios**, estabelecendo compromissos em um Programa criado pelo governo federal sem segurança jurídica, definindo pisos salariais e outras responsabilidades que impactam financeiramente os Municípios, além de desorganizar e engessar a gestão local.



[/PortalCNM](#) [TVPortalCNM](#) [Instale nosso app: app.cnm.org.br](#)  
[@portalcnm](#) [/PortalCNM](#) [Visite nossa galeria de imagens: flickr.com/PortalCNM](#)  
[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

# O VETO PRESIDENCIAL DEVE SER MANTIDO. POR QUÊ?



**VETO 32.18.001** – “caput” do § 1º do art. 9º – A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

**Texto vetado:** O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:



**VETO 32.18.002** – inciso I do § 1º do art. 9º – A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

**Texto vetado:** R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;



**VETO 32.18.003** – inciso II do § 1º do art. 9º – A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

**Texto vetado:** R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;



**VETO 32.18.004** – inciso III do § 1º do art. 9º – A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

**Texto vetado:** R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.



**VETO 32.18.005** – § 5º do art. 9º – A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

**Texto vetado:** O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.



**VETO 32.18.006** – § 6º do art. 9º – A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

**Texto vetado:** A lei de diretrizes orçamentárias fixará o valor reajustado do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

## JUSTIFICATIVA DOS VETOS

1. Os dispositivos violam a iniciativa reservada do Presidente da República em matéria sobre 'criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, a teor do art. 61, § 1º, inciso II, 'a', da Constituição, na medida em que representaria aumento remuneratório para servidores, e tendo em vista que este dispositivo constitucional alcança qualquer espécie de servidor público, não somente os federais.
2. Há violação de matéria reservada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Constituição, artigo 165, § 2º) pelo §6º do projeto sob sanção, pois se determina inserir na LDO matéria estranha ao objeto que lhe foi constitucionalmente atribuído.
3. Violação do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por se criar despesa obrigatória sem nenhuma estimativa de impacto.
4. Pelo mesmo fundamento anterior, há violação dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. Por fim, observa-se descumprimento do artigo 21, parágrafo único, da LRF, pois haveria ato de que resulte aumento de despesa com pessoal dentro dos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

**Defenda o veto parcial nº 32 de 2018 imposto ao PL de Conversão 18/2018 (originado da MP 827/2018), do Executivo Federal!**

- RESPEITAR A AUTONOMIA MUNICIPAL;
- PROMOVER A SAÚDE DA FAMÍLIA DE ACORDO COM AS REALIDADES LOCAIS;
- SER MUNICIPALISTA!

